



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

Resolução CMS 14/2017

A Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2017, no uso das competências outorgadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre, em reunião extraordinária do dia 18 de setembro de 2017 e considerando:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- Resolução CNS n.º 453/12 que estabelece em sua Diretriz Terceira, incisos I a XI a organização dos Conselhos de Saúde no poder executivo, respeitando os princípios da democracia, paridade e define como se dá a composição dos segmentos representados;
- Lei Municipal nº 2.608, de 06 de julho de 1992, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
- Decreto nº 3.866, de 25 de junho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e tornar público o Edital de Chamamento para convocação de entidades, associações, movimentos sociais e populares de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores do sistema único da saúde para participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre (CMS/PA) CONVOCA entidades, associações, movimentos sociais e populares de usuários do SUS, de trabalhadores e profissionais da saúde e prestadores de serviços para o SUS, para processo de eleição de novos conselheiros municipais de saúde, que será realizado no dia **27 de outubro de 2017, das 18h30 às 22h00, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro, Pouso Alegre/MG.**



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, a quem compete:

- I - conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II - instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos a registros de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- III – indicar a forma de como serão realizadas as inscrições, bem como recebimento e avaliação da documentação entregue;
- IV – divulgar o resultado eleitoral através de publicação em mídia oficial, no âmbito municipal;
- V – apresentar ao Plenário do CMS/PA relatório do resultado do pleito, na primeira reunião ordinária que suceder a eleição.

Parágrafo único A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidência do CMS/PA, a quem compete dar conhecimento público deste edital bem como das entidades, associações, movimentos sociais e populares inscritos.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O CMS/PA, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e Emenda a LOM nº 33/2000, terá composição paritária, com um total de 16 (dezesesseis) membros titulares, dos quais 50% (cinquenta por cento) representarão os usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) representarão os profissionais/trabalhadores de saúde do SUS e 25% (vinte e cinco por cento) representarão a gestão municipal e os prestadores de serviço para o SUS.

§1º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições das entidades, associações, movimentos sociais e populares de usuários do SUS, de trabalhadores e profissionais da saúde e prestadores de serviços para o SUS poderão ser realizadas no período de **16 a 20 de Outubro de 2017, em dias úteis, das 9h30min às 12h00min** na Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, situada a Rua Comendador José Garcia, 280, 3º andar (Vigilância Sanitária) ou das **14h30min às 17h30min**, junto à Secretaria Executiva do CMS/PA, na Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro, Pouso Alegre/MG.



DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Seção I - Das Entidades e Associações

Art. 5º. As entidades e associações, para concorrer à vaga no CMS/PA, deverão obrigatoriamente apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a inscrição da Entidade (anexo I, parte integrante deste edital), juntamente com cópias do RG e CPF dos representantes titular e suplente;

II – Cópia da Ata de posse da diretoria;

III - Cópia do Estatuto da Entidade e/ou do Regimento Interno devidamente registrado em Cartório;

IV – Cópia do CNPJ da entidade;

V – Cópia do documento que comprove o credenciamento de serviços para atendimento a usuários do SUS, para os Prestadores de Serviço ao SUS.

§1º. Não concorrerá à vaga a entidade que deixar de apresentar os documentos necessários ou os fizer fora do prazo estipulado nos termos do art. 4º.

§ 2º. Cada entidade/associação poderá concorrer somente a 01 (uma) vaga e em apenas uma categoria das descritas no art. 3º.

Seção II

Dos Movimentos Sociais e Populares

Art. 6º. Os Movimentos Sociais e Populares, para concorrer à vaga no CMS/PA, deverão obrigatoriamente apresentar à Comissão Eleitoral no momento da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a inscrição da Entidade (anexo I, parte integrante deste edital), juntamente com cópias do RG e CPF dos representantes titular e suplente;

II – cópia da ata de fundação, registrada em cartório, ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, um ano;

§1º. Não concorrerá à vaga o movimento social e/ou popular que deixar de apresentar os documentos necessários ou os fizer fora do prazo estipulado nos termos do art. 4º.

§2º. Cada movimento social e/ou popular poderá concorrer somente a 01 (uma) vaga e em apenas uma categoria das descritas no art. 3º.

DOS REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Além das exigências dos arts. 5º e 6º, são requisitos obrigatórios para as entidades, associações



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

e movimentos sociais e/ou populares concorrerem à vaga no CMS/POUSO ALEGRE-MG:

I - Possuir sede estabelecida em Pouso Alegre, possuindo, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento, salvo os sindicatos de base estadual, os quais deverão ter membros que fazem parte da diretoria ou que sejam filiados ou associados no município de Pouso Alegre, indicados pela direção estadual através de correspondência específica;

II – As entidades e associações deverão desenvolver atividades relacionadas aos interesses de usuários e trabalhadores do SUS e profissionais da saúde, e tais atividades deverão estar descritas em seu estatuto ou regimento interno;

III – Os movimentos sociais e populares deverão desenvolver atividades relacionadas aos interesses de usuários e trabalhadores do SUS e profissionais da saúde, comprovada através de instrumento público de comunicação e informação;

IV - Estar regularmente constituída, apresentando seu Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA RELAÇÃO FINAL.

Art. 8º. A comissão eleitoral será encarregada de analisar as inscrições, dando pelo deferimento quando cumprido os requisitos dos artigos anteriores, afixando a relação das entidades e/ou instituições habilitadas, até às **9h00min** do dia **24/10/17**, na sede do CMS/PA e nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A entidade que tiver sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso das **9h00min** do dia **24/10/17** até às **14h00min** do dia **25/10/17**.

§2º. A relação final dos habilitados, com julgamento dos recursos, será afixada, até às **9h00min** do dia **27/10/17**, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre e nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/Secretaria Municipal de Saúde.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º. A eleição das entidades e instituições de usuários do SUS, de trabalhadores e profissionais da Saúde no SUS e prestadores de serviços para o SUS, para comporem o Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre, será realizada no dia **27 de outubro de 2017, das 18h30 às 22h00, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro, Pouso Alegre/MG.**



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

Art. 10. As entidades, associações e movimentos sociais e/ou populares, que forem consideradas habilitadas, poderão votar e/ou serem votadas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral irá designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) 1º Secretário, definidos entre os conselheiros municipais de saúde de Pouso Alegre.

Art. 12. O credenciamento dos representantes inscritos será na mesma data da eleição, das 18h30min às 19h30min, impreterivelmente.

Parágrafo único. O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fará a chamada para a eleição dos segmentos às 19h45min.

Art. 14. Seguida a chamada, a eleição se fará por voto secreto e o processo de votação se dará dentro dos segmentos;

Art. 15. No início do processo de votação, cada representante devidamente credenciado terá no máximo 1 (um) minuto para sua apresentação, improrrogável.

Art. 16. A votação será por meio de cédulas devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral de diferentes segmentos.

Parágrafo Único. Cada representante poderá votar em até no máximo o mesmo número de vagas titulares disponíveis para seu segmento.

Art. 17. O credenciado deverá dirigir-se mesa, munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Parágrafo Único. A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 18. Antes do início da votação, as urnas serão exibidas em aberto aos credenciados de cada segmento, e logo após lacradas na presença de todos.

Art. 19. A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último credenciado.

Parágrafo único. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e ocorrências apresentadas.

Art. 20. Serão eleitas as entidades, associações, movimentos sociais e/ou populares mais votados dentro do respectivo segmento, ficando as primeiras com a titularidade e as demais com a suplência.

Art. 21. Em caso de empate, os critérios para a proclamação da entidade, associação ou movimento social e/ou popular eleita será respectivamente:

- a) entidade ou associação devidamente regularizada,



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

- b) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social,
- c) por consenso entre as empatadas.

Art. 22. As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 23. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição declarando as entidades eleitas, conforme art. anterior.

§1º. Na ata da eleição constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

§2º. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24. O resultado final do pleito, após homologado, será divulgado nas mídias eletrônicas do Conselho Municipal de Saúde, bem como publicado em mídia oficial do município e será afixado nas sedes do Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre e da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre até às **17h00min** do dia **30/10/2017**.

DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITAS

Art. 25. Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos conforme os estatutos e/ou regimentos internos de cada entidade.

§1º - A indicação do representante da entidade deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral através de ofício em até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação das entidades eleitas.

§2º - A indicação de que trata o caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG, endereço residencial e endereço profissional, telefones (residencial, profissional e celular) e e-mail.

§3º - A entidade que deixar de fazer a indicação dentro do prazo estipulado não poderá integrar o CMS/POUSO ALEGRE-MG, sendo convocado o próximo candidato mais votado do seguimento.

Art. 26. São requisitos obrigatórios à qualificação dos membros indicados pelas entidades:

§1º - Ser residente e domiciliado no município de Pouso Alegre;

§2º - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, com apresentação de documentos comprobatórios, se solicitados.

Art. 27. Seguindo o que determina o item VI da 3ª diretriz da Resolução CNS 453, de 10 de maio de 2012, a indicação do representante da entidade, associação ou movimento social e/ou popular deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde e sua ocupação não pode interferir na autonomia representativa do segmento.



DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.

Art. 28. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre será realizado de acordo com o cronograma abaixo:

Publicação do Edital	03/10/2017
Impugnação do Edital	03 a 09/10/2017
Período de Inscrição	16 a 20/10/2017
Publicação das Inscrições habilitadas	24/10/2017 (até 09h)
Recursos contra o resultado das inscrições	24 e 25/10/2017 (até 14h)
Credenciamento dos Inscritos	27/10/2017 (das 18h30 às 19h30)
Eleição	27/10/2017 (das 18h30 às 22h00)
Divulgação das entidades eleitas para comporem o CMS/PA	30/10/2017
Indicação dos representantes das entidades/instituições	30/10 a 07/11/2017

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os interessados poderão requisitar cópia deste Edital, junto à Secretaria Executiva do CMS/PA.

Art. 30. Será de inteira responsabilidade da entidade/instituição as informações prestadas no requerimento de inscrição, o acompanhamento dos prazos, bem como a observância as normas estabelecidas neste edital.

Art. 31. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e *ad referendum* pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

Art. 32. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de sua assinatura.

Pouso Alegre MG, 02 de outubro de 2017.



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE, ASSOCIAÇÃO OU MOVIMENTO SOCIAL E POPULAR

(POR FAVOR, PREENCHER OS DADOS COM LETRA DE FORMA OU DIGITADO)

Nome Completo da Entidade, Associação ou Movimento Social e Popular	
Categoria: () Usuário do SUS () Trabalhador/Profissional de Saúde () Prestador de Serviços ao SUS	
Endereço da Entidade, Associação ou Movimento Social e Popular	
Rua/Av:	nº
Bairro:	Compl:
CEP:	Tel:
Email:	
Nome Completo do Representante Legal	
RG:	CPF:
Email:	Tel:
Nome Completo do Representante para o Pleito (Titular)	
RG:	CPF:
Email:	Tel:
Nome Completo do Representante para o Pleito (Suplente)	
RG:	CPF:
Email:	Tel:

Pouso Alegre, ____ de outubro de 2017.

Representante Legal

Assinatura (por extenso)

Representante para o Pleito (Titular)

Assinatura (por extenso)

Representante para o Pleito (Suplente)

Assinatura (por extenso)



Conselho Municipal de Saúde Pouso Alegre – MG
Criado pela Lei Orgânica Municipal e Instituído pela Lei 2.608 de 06/07/92
Em conformidade com a Lei 8.142 de 28/12/90 e
Resolução CNS 453 de 10/05/2012
Avenida Levino Ribeiro do Couto, 55, Centro

ANEXO II
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(POR FAVOR, PREENCHER OS DADOS COM LETRA DE FORMA OU DIGITADO)

Nome Completo da Entidade, Associação ou Movimento Social e Popular	
Categoria: () Usuário do SUS () Trabalhador/Profissional de Saúde () Prestador de Serviços ao SUS	
Inscrição n°	
Email:	
Documentos Entregues	
Requerimento de Inscrição	Ata de Posse (Diretoria)
Estatuto/Regimento Interno	CNPJ
RG Titular (representante pleito)	CPF Titular (representante pleito)
RG Suplente (representante pleito)	CPF Suplente (representante pleito)
Documento de Credenciamento junto ao SUS (apenas prestadores)	
Ata de Fundação/Comprovante de Existência (movimento social/popular)	
Responsável pela Entrega dos Documentos	
RG:	CPF:
Responsável pela Recebimento dos Documentos	
RG:	CPF:

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2017.

Responsável pelo Entrega

Assinatura (por extenso)

Responsável pelo Recebimento

Assinatura (por extenso)

José Augusto de Andrade Kawabe
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n° 14/2017, de 02 de outubro de 2017, nos termos de Delegação e Competência.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde